Estudo Técnico Preliminar 2/2020

1. Informações Básicas

Número do processo: 23070.023596/2019-14

2. Descrição da necessidade

2.1 A presente contratação decorre da necessidade crescente da Universidade Federal de Jataí, em realizar pequenos serviços em suas edificações de forma a garantir a segurança das pessoas e do patrimônio, e dar condições de funcionamento ininterrupto às suas unidades universitárias e administrativas, sendo necessária a contratação em função da crescente demanda de serviços que não são atendidos pelo setor de manutenção predial e que necessitam de agilidade de solução. Esses serviços serão contratados em função da disponibilidade financeira da Administração e das Unidades de Ensino que solicitam intervenções físicas.

2.2 A SEINFRA não dispõe em seu quadro de pessoal, efetivos e temporários em número suficiente, para realizar este tipo de tarefa, visto que os cargos relativos às categorias funcionais correlatas a este tipo de serviço foram extintos no serviço público há vários anos (Lei nº 9.632/1998).

2.3 A contratação da execução, indireta, das atividades de serviços de engenharia de pequena complexidade, objeto desta demanda, tem suporte no § 1º, art. 1º do Dec. 2.271/1997, e art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura	Ricardo Porto Simões Mathias

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 – Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.

4.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no DOU (Diário Oficial da União); Entretanto, cada contrato gerado a partir desta Ata terá uma duração própria, a ser definida pela FISCALIZAÇÃO, considerando-se a complexidade do serviço a ser executado e a adoção das boas práticas construtivas. A FISCALIZAÇÃO poderá determinar as etapas e locais prioritários para a execução de cada serviço.

4.3 – Nos termos do Art. 16 da IN 05/2017, o objeto da licitação trata-se de serviços considerados não continuados ou contratados por escopo que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário a conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993;

4.4 – Os serviços serão prestados na Universidade Federal de Jataí em seus Campi e áreas diversas referentes a mesma, sendo todos no município de Jataí-GO;

4.5 – As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas no edital.

4.6 – As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

4.7 – A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.8 – A contratada deverá fornecer aos trabalhadores empregados na execução do contrato uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada na Universidade Federal de Jataí, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A equipe de planejamento identificou que não existe outra possibilidade para a execução do objeto à não ser pela contratação de uma empresa, visto que, por se tratar de serviços de pequenas reformas, o serviço necessita de uma equipe técnica para sua execução.

6. Descrição da solução como um todo

6.1- Contratação de empresa para prestação serviços de Pequenas Reformas no espaço físico referente aos prédios e Campus da Universidade Federal de Jataí, de modo que as atividades sejam solicitadas por meio de ordens de serviço. Para cada ordem de serviço, será elaborada uma planilha orçamentária com cronograma físico-financeiro, que irá derivar da planilha de preços do contrato, com os quantitativos de cada serviço abatidos da planilha de referência.

6.2 A equipe de planejamento entende que o Regime de Execução deve ser por Empreitada preço GLOBAL, visto que o quantitativo foi definido pela equipe de planejamento para atender à demanda de 1 ano.

6.4 Recomenda-se que como critério de julgamento, seja adotado o de menor preço global, fixando-se como limite máximo o preço unitário estimado pela equipe de planejamento para os itens da planilha orçamentária. Ou seja, todos os itens da proposta das licitantes deverão ter um preço igual ou inferior à referência estabelecida pela UFJ.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 De acordo com o levantamento feito por esta Equipe de Planejamento, serão necessários os quantitativos mencionados no caderno de especificações e planilha orçamentária para atender às demandas de pequenas reformas por um período de 1 (um) ano.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 Os serviços relacionados na planilha de custos e formação de preços serão executados em consonância às Normas Técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes para o tipo de serviço a que se destinam.

8.2 Foi elaborada estimativa de custos por esta Equipe de Planejamento, que consta na Planilha Orçamentária, tomando como base a média de valores mínimos e máximos permitidos pela Lei nº 8.666/1993. De acordo com estes cálculos, o valor anual estimado da contratação é da ordem de R$ 3.224.343,79 (Três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e nove).

8.3 Para referência de preço foram utilizadas tabelas de preços oficiais (SINAPI e AGETOP CIVIL) em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e Decreto n.º 7.983/2013, pesquisas de preços no mercado para os itens não cadastrados nas tabelas mencionadas e composições orçamentárias **sem desoneração**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do contrato, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados em uma só pessoa.

9.2. Em se tratando da execução de serviços de engenharia, a área técnica define que o parcelamento gera conflitos de compatibilização dos sistemas e uma dificuldade na distribuição de responsabilidades futuras, tanto no gerenciamento do canteiro, quanto a imputação de responsabilidades. Ressalta-se que pelo fato de os alguns serviços serem inter-relacionados e demandarem serviços predecessores, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega da obra.

9.3. O parcelamento somente seria viável tecnicamente se a divisão em partes facilitar a execução do todo. É muito comum na execução de obras civis com a instalação de sistema de ar condicionado, elevadores e componentes de subestação de energia. Aparentemente seria interessante contratar em separado, pois são serviços de natureza diferentes. Porém, a execução daqueles serviços por empresas diferentes não seria interessante, uma vez que os serviços são interdependentes: em um dado momento um é pré-requisito do outro e, em outro, essa sequência inverte. Na prática, um atrapalharia o outro, um afetaria o bom andamento do serviço alheio. Daí se deduz que, nesse caso, não é tecnicamente viável o parcelamento do objeto.

9.4 Outro ponto que merece destaque é o atendimento a dois princípios básicos da Administração Pública – Economicidade e Eficiência. O primeiro estaria prejudicado pelos custos diretos e indiretos que seriam acrescidos nas contratações em separado, como Administração da obra e utilização de mão de obra da Administração, além dos custos necessários para viabilizar os processos licitatórios e gestões de contratos em separado. Quanto ao segundo, conforme já citado, atualmente não seria possível a realização e fiscalização de vários processos em separado, o que comprometeria o resultado final esperado pelos usuários.

9.5 Frisa-se que a contratação em separado é a regra para o legislador, porém com o intuito de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, o que no presente caso não se configura.

9.6 Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Na Universidade Federal de Jataí, está em vigor um contrato de manutenção predial, sem fornecimento de material e com natureza continuada, no entanto os contratos se diferem, uma vez que a empresa contratada para execução de pequenas reformas na instituição, trabalhará sob demanda, com fornecimento de serviço (material + mão de obra) com natureza não continuada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Obra prevista no Planejamento Anual de Contratações (PAC-2020), item **1**, conforme relatório disponibilizado pela PROAD/UFJ. Ressalta-se que para o corrente ano, a Universidade Federal de Jataí, possui 2 (dois) PGC/PAC - 2020, sendo o primeiro registrado ainda como Regional da Universidade Federal de Goiás (UASG 156144) e o segundo já registrado como Universidade Federal de Jataí (UASG 156678). O presente objeto está alocado no segundo PAC-2020, uma vez que foi necessária a realização de inclusão do item que não havia sido planejado no ano de 2019 devido a indisponibilidade de orçamento.

12. Resultados Pretendidos

12.1 Considera esta Equipe de Planejamento que é dever do Gestor Público promover as atividades de conservação e manutenção de prédios no âmbito do espaço físico da Universidade Federal de Jataí de acordo com o § 1º, art. 1º do Dec. 2.271/1997.

12.2 Espera-se, com o presente processo, a contratação de empresa de engenharia para execução do objeto por um preço mais vantajoso para a Administração.

12.3 Quanto à competência para execução do Objeto, espera-se que a empresa contratada, possua em seu quadro técnico no momento da execução da obra, equipe devidamente habilitada e apta e executar tal atividade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Com relação aos possíveis impactos ambientais, a equipe de planejamento entende que cabe à CONTRATANTE, fiscalizar a CONTRATADA no sentido de observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

14.1.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

14.1.2 Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.1.3 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

14.1.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

14.1.5 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

14.1.5.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

14.1.5.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

14.1.5.3 Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

14.1.6 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

14.1.7 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste e demais documentos anexos;

14.1.8 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Mediante o exposto no presente estudo técnico preliminar e diante da necessidade de serviços de reforma para adequação da infraestruturada instituição para atender às demandas dos diversos setores da universidade, a contratação de empresa de engenharia para execução de pequenas reformas pelo menor preço global é viável, visto que a instituição não possui equipe para executar tal objeto.

16. Responsáveis

Compõe a equipe de planejamento e são responsáveis pelo presente Estudo Técnico Preliminar:

GABRIEL FERNANDES SOUSA

Engenheiro Civil

HEITOR CARVALHO LUZ

Engenheiro Eletricista